



v.13, n.27, 2016

Extra

Dossiê Teoria Crítica

PATOLOGIAS SOCIAIS E ESTADO DE DIREITO: UMA BREVE INCURSÃO ÀS TEORIAS CRÍTICAS DE HONNETH E HABERMAS [SOCIAL PATHOLOGIES AND THE RULE OF LAW: A BRIEF FORAY INTO THE CRITICAL THEORIES OF HONNETH AND HABERMAS]

Maikon Chaider Silva Scaldaferrro

Professor do Instituto Federal do Espírito Santo.

E-mail: maikonchaider@hotmail.com

RESUMO ABSTRACT

Jürgen Habermas e Axel Honneth investigaram nas últimas décadas as “condições de possibilidade de uma política democrática”, com isso eles formularam duas teorias críticas do Estado de direito. Nosso objetivo aqui é discutir as teorias elaboradas pelos filósofos, bem como o diagnóstico de época que eles realizaram das patologias sociais. Apontaremos também as semelhanças e diferenças entre as filosofias de Habermas e Honneth.

Jürgen Habermas and Axel Honneth investigated in the last decades the “conditions of possibility of a democratic politics”, with this they formulated two critical theories of the rule of law. Our purpose is to discuss the theories elaborated by philosophers, as well as the period diagnosis that they made of social pathologies. We will also point out the similarities and differences between the philosophies of Habermas and Honneth.

PALAVRAS-CHAVE KEYWORDS

Patologias sociais; Democracia;
Reconhecimento; Agir comunicativo

Social pathologies; Democracy;
Recognition; Communicative Action

Não é de hoje a discussão filosófica a respeito da crise de legitimidade da política democrática. As promessas não cumpridas dos sistemas democráticos (Cf. BOBBIO, 2000), o recrudescimento do ódio à democracia (Cf. RANCIÈRE, 2014) ou a despolitização das massas que promove a ascensão dos tecnocratas (Cf. HABERMAS, 1999) são motivos de sobra para olharmos com suspeita a política democrática e seus apologistas. Sem perder de vista essa crise de legitimidade e as diferentes desconfianças em relação aos regimes democráticos, os dois teóricos críticos, Jürgen Habermas e Axel Honneth, examinaram as *condições de possibilidade de uma política democrática*. Nosso objetivo aqui é realizar uma breve incursão nas teorias críticas do Estado de direito elaboradas por Habermas e Honneth. Ambos se preocuparam em avaliar as instituições presentes nas sociedades democráticas com o intuito de identificar os caminhos necessário para constituição de uma democracia real/radical. Em outras palavras, os frankfurtianos não resumem a política democrática à mera existência de eleições periódicas, leis escritas e uma divisão dos poderes.

Compreender esse dois modelos de teoria crítica do Estado de democrático de direito demanda seguir um caminho que nos permita identificar as mais explícitas semelhanças e diferenças entre as filosofias de Habermas e Honneth. Para isso, num primeiro momento discutiremos o método e o critério da crítica elaborada pelos frankfurtianos (1). Em seguida, trataremos do diagnóstico das patologias sociais que constituem um entrave à política democrática (2). Depois, indicaremos como que a partir de uma identificação do conteúdo normativo dos processos de socialização os autores formulam uma teoria normativa da democracia (3). Ao final, discutiremos se uma síntese entre os dois modelos teóricos é mais proveitosa para o debate acerca das condições de possibilidade de uma política democrática (4).

1 Agir comunicativo e reconhecimento

Tanto Habermas quanto Honneth consideram que as condições de possibilidade de uma política democrática devem ser pensadas a partir de uma teoria crítica da sociedade. Isto significa, antes de ser elaborado uma teoria normativa da democracia, faz-se necessário compreender os mecanismos que obstruem a emancipação dos indivíduos, bem como os potenciais de emancipação incrustados nas relações sociais. Doravante, é preciso pontuar que uma teoria crítica pressupõe o estabelecimento de um “critério” para a crítica, e ambos os pensadores procuram encontrar esse critério por meio do “método reconstrutivo”. A ideia de reconstrução foi primeiramente adotada por Habermas. “As reconstruções abrangem sistemas de regras anônimas, às quais qualquer sujeito pode seguir com as respectivas competências” (HABERMAS, 2014, p.493). Na reconstrução, a meta do filósofo deve ser tornar explícito um saber implícito dominado pelos indivíduos. Esse *know how* pré-teórico que os indivíduos possuem torna possível os processos de socialização e individualização por meio da socialização.



Na abordagem reconstrutiva [...] é feita a tentativa de descobrir os ideais normativos das instituições e práticas da própria realidade social que podem ser adequados para a crítica da realidade existente (HONNETH, 2009b, p.48, tradução nossa).

Esses ideais normativos surgem do saber pré-teórico que todos os indivíduos dominam nos processos de socialização. Podemos dizer que, para Habermas e Honneth esse saber pré-teórico aponta para uma “realidade contrafactual”, isto é, um situação possível e desejável que nos dá um parâmetro para questionar a realidade social existente. Nota-se que ambos os autores realizam a crítica a partir de um critério imanente às relações sociais.

A abordagem reconstrutiva de Habermas toma como ponto de partida o *agir comunicativo*. Sua proposta é esclarecer o saber pré-teórico que os indivíduos dominam quando realizam uma *fala voltada para o entendimento mútuo*. No agir comunicativo o falante faz um enunciado e espera ser levado a sério por um outro falante, além disso, ele está disposto a apresentar razões caso seu enunciado seja questionado. O objetivo é estabelecer um consenso entre os parceiros de comunicação, diferente do *agir estratégico*, em que os falantes se veem somente como antagonistas e a linguagem é vista como um instrumento de manipulação para fins egoísta.

Ao participarem do agir comunicativo, os indivíduos possuem um saber pré-teórico que torna essa comunicação possível. Habermas chama de pragmática universal (ou formal) sua empreitada reconstrutiva de tornar explícito esse saber implícito. O filósofo alemão observou que no agir comunicativo os indivíduos levantam pretensões de validade, isto é, quando eu falo tenho a expectativa de que meu enunciado seja reconhecido como válido. Existem quatro pretensões de validade: verdade, correção, veracidade e compreensibilidade. Com a *pretensão de verdade* o falante espera que sua fala seja aceita por descrever um estado de coisas no mundo; com a *pretensão de correção* ele espera que sua fala seja aceita por estar de acordo com uma base normativa intersubjetivamente aceita; com a *pretensão de veracidade* ele espera que sua fala seja aceita por representar suas reais intenções; com a *pretensão de compreensibilidade* ele espera que sua fala seja aceita por estar de acordo com a linguagem compartilhada pelo falantes, ou seja, ele espera que seu enunciado seja inteligível. A respeito dessas quatro pretensões de validade, o filósofo alemão diz o seguinte:

Estas pretensões convergem em uma única: a de racionalidade. Introduzo, pois, este conceito no contexto da pragmática universal [formal] e o acompanho da forte afirmação de que as idealizações inscritas na própria comunicação linguística de modo algum expressam somente uma forma histórica da razão. Antes sim, a ideia de razão, que se diferencia nas distintas pretensões de validade, vem inscrita na forma de reprodução da espécie animal falante que somos (HABERMAS, 1989, p. 94, tradução nossa).



Arazão comunicativa é esse saber pré-teórico acerca do que é uma comunicação bem sucedida. Eu sei que a comunicação foi bem sucedida quando as pretensões de validade de um enunciado são aceitas sem coação por um outro falante. É preciso esclarecer que a razão comunicativa oferece “a forma” para o agir comunicativo, mas é o mundo da vida (*Lebenswelt*) que oferece o conteúdo. O conceito de mundo da vida se refere às certezas imediatas que orientam o nosso agir e falar. Essas certezas variam de contexto para contexto, e, por isso, não são um saber universal como a razão comunicativa. “O mundo da vida aparece como contexto formador de horizontes dos processos de entendimento [...]” (HABERMAS, 1989, p.494, tradução nossa).

Ao levantar uma pretensão de validade o falante tem a expectativa contrafactual de que seu enunciado vai ser levado a sério. No entanto, nem sempre isso acontece, pois uma pretensão de validade pode não ser aceita. Nesse caso, os indivíduos adentram num discurso para estabelecer um consenso entre eles. Habermas chama de *discurso* (*Diskurs*)

[...] a forma de comunicação caracterizada pela argumentação, em que se tematizam as pretensões de validade que se mostram problemáticas, examinando-as se são legítimas ou não (HABERMAS, 1989, p. 116, tradução nossa).

Quando uma pretensão de verdade é questionada, temos um *discurso teórico*, quando uma pretensão de correção é colocada em dúvida temos um *discurso prático*.¹

Neste sentido, deve-se ressaltar que a argumentação é necessária exatamente para restaurar a perturbação do consenso ingênuo ou ‘acordo prévio’, sempre presente no horizonte de um mundo vivido [*Lebenswelt*] feito de certezas espontâneas intersubjetivamente reconhecidas (ARAÚJO, 1996, p.68).



Honneth opera outro tipo de reconstrução, contudo ele nega uma ruptura radical com Habermas. De acordo com o Honneth, seu intuito é formular “[...] uma teoria crítica da sociedade que busque desenvolver o paradigma habermasiano da comunicação [...]” (HONNETH, 2014b, p.20, tradução nossa). Colocado nesses termos, fica-se com uma primeira impressão de que a filosofia de Honneth seria uma mero apêndice do pensamento habermasiano, contudo, tal perspectiva é improcedente. Vemos uma crítica incisiva de

1 Cabe ressaltar que não podemos fundamentar a validade de uma pretensão de veracidade por meio de um discurso, pois a intenção de um indivíduo não é verificada por argumentos. Ela só pode mostrar-se fiável tomando como análise o ato de fala e o comportamento subsequente do falante. Já a pretensão de compreensibilidade é rotulada como “condição da comunicação” (Cf. HABERMAS, 1989, p. 124). Não posso exigir razões (participar de um discurso) para um indivíduo que levanta uma pretensão de validade que eu sequer sou capaz de compreender.

Honneth à pragmática universal, ele a considera limitada para explicar a comunicação entre os atores sociais, pois, encerra as condições de possibilidade do agir comunicativo ao domínio de “competências linguísticas”. “Em um processo de deliberação, os atores sociais não levantam somente de maneira discursiva pretensões de validade, mas formulam expectativas de reconhecimento” (VOIROL, 2008, p. 45). Essas expectativas de reconhecimento derivam de um saber pré-teórico. Nas relações sociais sabemos (de forma pré-teórica) que determinados aspectos de nossa individualidade devem ser respeitados para podermos ter uma autorrelação saudável. Sem esse reconhecimento de si que está vinculado ao reconhecimento que o outro faz de mim, a comunicação torna-se inviável. A pragmática universal precisaria então ser complementada por uma teoria do reconhecimento.

Para desenvolver sua teoria do reconhecimento Honneth recorre a uma intuição do jovem Hegel. O filósofo de Jena teria apontado nos seus primeiros escritos para existência de três esferas distintas de reconhecimento. Seguindo Hegel, a reconstrução de Honneth quer apontar para as expectativas que os indivíduos têm dentro dessas três esferas de reconhecimento, que são: o amor, o direito e a estima social (solidariedade).

São as três formas de reconhecimento do amor, do direito e da estima que criam primeiramente, tomadas em conjunto, as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos (HONNETH, 2003, p.266).

Com a esfera do *amor*, Honneth não quer designar o amor romântico, mas toda esfera das relações primárias com uma base emotiva, o que envolveria também a amizade. Nesta esfera o indivíduo espera suprir uma expectativa de afetividade. Já na esfera do *direito* ele espera ser reconhecido com um ser imputável moralmente, que possui o mesmo status de cidadão dos outros e é capaz de se autolegislar. Já na esfera da *estima social* (solidariedade), o indivíduo espera que suas capacidades e suas características próprias sejam respeitadas e vistas como uma contribuição para a coletividade e por isso, dignas de respeito. Quando essas expectativas de reconhecimento são atendidas o indivíduo pode estabelecer uma relação positiva consigo mesmo. Na esfera do amor essa auto relação positiva é chamada de *autoconfiança*, na esfera do direito é chamada de *autorrespeito* e na esfera da estima social (solidariedade) é chamada de *autoestima*.

Só graças a aquisição cumulativa de autoconfiança, auto-respeito [sic] e autoestima, [...] uma pessoa é capaz de se conceber de modo irrestrito como um ser autônomo e individuado e de se identificar com seus objetivos e seus desejos (HONNETH, 2003, p.266).

O foco de Honneth é explanar o modo como os processos de individualização estão



entrelaçados com os processos de socialização. Daí a preocupação dele em esclarecer que a “autoconfiança, autorrespeito e autoestima não são [...] meramente crenças sobre si mesmo ou estados emocionais” (ANDERSON; HONNETH, 2011, p.88). A teoria do reconhecimento explicita que

a autorrelação de alguém não é, então, uma questão de um ego solitário refletindo sobre si mesmo, mas o resultado de um processo *intersubjetivo* contínuo, no qual sua atitude frente a si mesmo emerge em seu encontro com a atitude do outro frente a ele (ANDERSON; HONNETH, 2011, p. 88).

Quando as expectativas de reconhecimento não se cumprem, os indivíduos experimentam o sentimento de desrespeito. Na esfera do amor o desrespeito é experienciado na forma de *maus-tratos e violações*. Já na esfera do direito, o desrespeito assume a forma de *privação de direitos e exclusão*. Por fim, na esfera da estima social (solidariedade), o desrespeito é caracterizado como *degradação e ofensa*. A noção de conflito, que será fundamental para toda filosofia política de Honneth, está intimamente ligada à noção de desrespeito. Pois,

no curso da formação de sua identidade e a cada etapa alcançada da comunitarização, os sujeitos são compelidos, de certa maneira transcendentalmente, a entrar num conflito intersubjetivo, cujo resultado é o reconhecimento de sua pretensão de autonomia, até então ainda não confirmada socialmente (HONNETH, 2003, p.122).

Esse conflito intersubjetivo é o que Honneth, seguindo Hegel, chama de *luta por reconhecimento*. Quando a luta por reconhecimento se transfere para o espaço público e assume a forma de um demanda política por direitos temos então um *conflito social*.

2 Diagnóstico de Época

A pragmática universal e a teoria do reconhecimento fornecem diferentes ferramentas para o diagnóstico de época das “patologias sociais” da modernidade. Tal diagnóstico de época é indispensável para uma discussão sobre as condições de possibilidade de uma política democrática, visto que, como ressaltou Adorno, as patologias sociais impedem a

formação de indivíduos autônomos, independentes, capazes de julgar e de decidir conscientemente. [...] Estes constituem, contudo, a condição prévia de uma sociedade democrática, que não se poderia salvaguardar e desabrochar senão através de homens não tutelados (ADORNO, 1975, p. 295).



Feitas essas observações, vejamos como o modelo habermasiano encaminha a discussão sobre as patologias da modernidade. Ao procurar elucidar os obstáculos que uma sociedade autodenominada democrática precisa superar,

Habermas conduz sua teoria da sociedade sobre um diagnóstico de época segundo o qual o poder dos sistemas auto-regulados [Economia e Estado] aumentam a tal ponto que eles tornam-se uma ameaça para o agir comunicativo [...] (HONNETH, 2014b, p.188, tradução nossa).

Habermas denomina esse processo de *colonização do mundo da vida pelos sistemas*. A tese da colonização do mundo da vida pelos sistemas diz que “[...] os imperativos dos subsistemas autonomizados [...] penetram desde fora no mundo da vida – como senhores coloniais em uma sociedade tribal – e impõe a assimilação” (HABERMAS, 1987, p. 502, tradução nossa). Em outras palavras, “[...] a Economia e o Estado, penetram com meios monetários e burocráticos na reprodução simbólica do mundo” (HABERMAS, 1987, p. 503, tradução nossa), fazendo com que haja um empobrecimento da força integradora do agir comunicativo na reprodução do mundo da vida. A predominância da ação-racional-com-respeito-a-fins (razão instrumental), que é inerente aos sistemas, produz paulatinamente um enfraquecimento da integração social baseada no agir comunicativo, a consequência disso é a produção de formas de comunicação sistematicamente distorcidas. As patologias sociais assumem a forma de patologias da comunicação.

Seguindo um espírito bem hölderliniano, Habermas busca ver a “salvação onde cresce o perigo”. E isso quer dizer: no interior da própria realidade social patológica se encontram as “forças” para uma “superação” dessas patologias. Nos discursos da esfera pública, classificados por Habermas como “ilhas no mar da prática, isto é, formas improváveis de comunicação” (HABERMAS, 1989, p. 419, tradução nossa), é possível vermos as potencialidades emancipatórias que surgem a despeito de toda pressão dos sistemas no mundo da vida. Pois, ao entrar numa prática discursiva o próprio falante pressupõe uma outra comunicação possível, uma situação ideal de fala em que ele e outro discutem buscando um consenso. Na razão comunicativa já está incrustado a possibilidade de se projetar uma comunicação livre de dominação, sem distorções, em que os consensos são alcançados mediante a apresentação de razões e não pela manipulação ou pelo uso da força. Essa pressuposição contrafactual serve de parâmetro para os indivíduos protestarem contra a facticidade de uma comunicação distorcida, resultado da interferência dos sistemas no mundo da vida.

Honneth em seu diagnóstico de época segue um caminho distinto. Nesse ponto, a distância entre os dois filósofos parece mais nítida. De acordo com Honneth, a ideia habermasiana de uma colonização do mundo da vida se apoia em duas ficções complementares. A primeira é a de que haveria uma esfera de ação social imune as pressões normativas da moral, isto é, os sistemas Estado e mercado. Estes seguiriam

uma racionalidade instrumental neutra, ou seja, não “contaminada” pelos conflitos desencadeados no mundo da vida. A segunda ficção é a de que haveria uma esfera social livre de relações de poder, a saber, o mundo da vida (Cf. HONNETH, 1991). Sendo assim, na proposta habermasiana as tensões geradas no mundo da vida seriam sempre resultado de uma interferência externa dos meios dinheiro e poder. Honneth se opõe a esse diagnóstico feito por Habermas, pois considera uma simplificação das relações sociais. Deste modo,

assim que o paradigma da comunicação não é mais concebido nos termos de uma teoria da linguagem, mas sim nos termos de uma teoria do reconhecimento, o que vêm ocupar o centro dos diagnósticos de época são as patologias de reconhecimento (HONNETH, 2014b, p. 196, tradução nossa).

No diagnóstico de Honneth, os obstáculos a uma integração social saudável são explicados como o resultado de violações das relações de reconhecimento. As mais diferentes reações negativas motivadas por sentimentos de desrespeito “[...] podem ser tomadas como sintomas de patologias do reconhecimento” (DERANTY, 2009, p. 315, tradução nossa). As patologias sociais não são mais reduzidas a uma interferência “externa” dos sistemas, mas o próprio processo de socialização traz no seu interior a possibilidade de desenvolvimentos mal sucedidos quando os indivíduos não tem suas expectativas de reconhecimento atendidas. Entretanto, aqui também é possível ver através das «patologias sociais» as potencialidades emancipatórias. Vemos novamente o espírito hölderliniano de encontrar a “salvação onde mora o perigo”. Já que “as reações afetivas negativas apontam, assim, para a transcendência do reconhecimento pleno, dentro da imanência de uma ordem social baseada na falta de reconhecimento” (DERANTY, 2009, p.315, tradução nossa)

3 Teoria normativa da democracia



202

Os pressupostos normativos, identificados por meio do método reconstrutivo, são os alicerces de uma teoria crítica que diagnostica os obstáculos a uma política democrática, bem como as potencialidades para superar esses obstáculos. Por outro lado, estes pressupostos normativos abrem também caminhos para se pensar como as instituições “devem ser” para nos aproximarmos da consolidação de uma política democrática. As filosofias políticas de Habermas e Honneth almejam avaliar até que ponto as instituições das sociedades democráticas efetivam nossos pressupostos normativos. Habermas, por exemplo, parte desses pressupostos normativos para analisar o Estado democrático de direito, fazendo uma avaliação de como ele “deve ser” para atender nossas expectativas contrafactuais de uma comunicação isenta de coerções.

Trata-se, portanto, de mostrar como o tema central da Filosofia Política, a saber, o direito, o poder e o Estado, bem como as condições possibilitadoras do exercício legítimo da autoridade, são tratados a partir da racionalidade comunicativa (DUTRA, 2005 p.190).

Em sua empreitada, Habermas formula um *modelo deliberativo de democracia*. O frankfurtiano quer evitar as limitações dos modelos liberal e republicano de democracia, que na visão dele, recorrem a princípios normativos que transcendem às relações sociais. O liberalismo apela para a ideia de “direitos pré-políticos”, já o republicanismo recorre a uma ideia de soberania popular pouco realista, pois acaba representando a sociedade como um macro sujeito agindo de acordo com uma “vontade geral”. O modelo habermasiano de democracia deliberativa visa avaliar quais condições, isto é, quais *procedimentos* devem estar institucionalizados para que o poder comunicativo, que surge dos discursos na esfera pública, possa ser implementado pelo poder administrativo do Estado.

A idéia [sic] do Estado de direito pode ser interpretada então como a exigência de ligar o sistema administrativo, comandado pelo código do poder, ao poder comunicativo, estatuidor do direito, e de mantê-lo longe das influências do poder social, portanto da implantação fática de interesses privilegiados (HABERMAS, 2003, p.190).

A legitimidade do poder político exercido pelo aparato administrativo do Estado está no fato dele manter uma conexão com o agir comunicativo (os discursos públicos). O poder político deve passar pelo crivo da razão comunicativa, mas também deve ser gerado a partir dela, isto significa, que, o poder comunicativo deve se transformar em poder político por meio do poder administrativo.

A legitimidade democrática, para Habermas, é medida não somente em termos de leis aprovadas pela maioria, mas também em termos de qualidade discursiva da totalidade do processo de deliberação que conduziu a tal resultado (WHITE, 1995, p.12, tradução nossa).



O modelo deliberativo de Habermas é também um modelo procedimentalista de democracia, pois “[...] a formação democrática da vontade [...] tira sua força legitimadora [...] de pressupostos comunicativos e procedimentos, os quais permitem que, durante o processo deliberativo, venham à tona os melhores argumentos” (HABERMAS, 2003, p. 345).

As diferenças entre Habermas e Honneth no que diz respeito ao paradigma comunicativo e a teoria crítica da sociedade têm como consequência dois programas

distintos de filosofia política. Aqui novamente Honneth se afasta de Habermas. No texto *Democracia como cooperação reflexiva*, Honneth assinala que “Habermas tem que assumir mais que o estabelecimento de procedimentos democráticos para o sucesso de uma formação democrática da vontade” (HONNETH, 1999, p. 105, tradução nossa). O paradigma do reconhecimento pretende não encerrar a noção de justiça à garantia de procedimentos institucionais para a realização de debates públicos. Nesse caso,

a justiça ou bem-estar de uma sociedade é medido de acordo com o grau de sua capacidade de assegurar condições de reconhecimento mútuo em que a formação da identidade pessoal, e conseqüentemente a auto-realização individual, podem prosseguir suficientemente bem (HONNETH, 2004, p.354, tradução nossa) .

É importante resaltar mais uma vez que Honneth e Habermas estão preocupados com uma teoria política normativa. Contudo, ambos os filósofos não pretendem “construir” de forma imaginativa um ponto de vista “imparcial” a partir do qual são fundamentados os princípios da justiça, tal qual um estado de natureza (Hobbes e Locke) ou uma situação original (Rawls). A proposta é uma teoria normativa apoiada nos pressupostos normativos universais e contrafactuais presentes nas relações sociais existentes. Se há semelhanças no métodos de investigação (reconstrução) e nos objetivos (a identificação de um ponto de vista imparcial para orientar um filosofia política normativa), em contrapartida parecem haver inúmeras diferenças nos desdobramentos de ambas investigações. Uma dessas diferenças é indicada claramente por Honneth no ensaio *A textura da justiça*:

Em *Facticidade e validade*, Habermas [...] justifica seu procedimento metodológico de modo similar [ao meu]. A diferença entre o seu e o meu empreendimento no entanto consiste em que ele tão somente quer tomar o desenvolvimento histórico do moderno Estado de Direito como objeto de uma reconstrução normativa, enquanto eu, face às atribuições de uma teoria da justiça, considero adequado realizar tal reconstrução em toda a amplitude do desenvolvimento de todas as esferas institucionais de reconhecimento centrais para a modernidade (HONNETH, 2009a, p. 362).

Na visão de Honneth, a filosofia política de Habermas deu peso demais ao Estado, com isso reduziu as questões de justiça somente a uma das esferas sociais de reconhecimento, a saber, o direito. Essa abordagem habermasina seria limitada já que “muito do que cada sujeito tem direito, em nome da liberdade, não pode ser outorgado sob a forma do direito positivo” (HONNETH, 2014a, p. 95, tradução nossa).

O objetivo de Honneth é pensar as condições de possibilidade para uma política democrática “a partir” e “além” do Estado. O Estado democrático não é a única instituição capaz de promover relações de reconhecimento. Haveriam ainda as *relações pessoais*
SCALDAFERRO, M.C.S. Patologias sociais e estado de direito. p. 195-208.



(relações íntimas, família, amizade) e o *mercado*. Quando há relações de reconhecimento mal sucedidas nas instituições ligada às relações pessoais e ao mercado, fica comprometida a participação dos cidadãos em processos deliberativos de formação racional da vontade política. Em *Das Recht der Freiheit* as “instituições e práticas existentes são analisadas com base em suas pretensões normativas na ordem de importância que elas tem para a encarnação e realização dos valores socialmente legitimados” (HONNETH, 2014a, p.19, tradução nossa). O objetivo de Honneth em seu último trabalho é analisar até que ponto as relações pessoais, o mercado e o Estado efetivam as expectativas de reconhecimento imanentes às relações sociais. No entanto, essa abordagem de Honneth é também crítica, isto é, ela recorre às expectativas de reconhecimento existentes na relações sociais para identificar nas instituições e práticas sociais uma insuficiente e ainda incompleta encarnação das expectativas de reconhecimento (Cf. HONNETH, 2014a, p.23).

A não encarnação nas instituições das expectativas de reconhecimento estimulam tensões e sentimentos de injustiça. O paradigma do reconhecimento vai valorizar o *conflito como fundamento normativo das sociedades democráticas*. Ao colocar o conflito no cerne de sua filosofia política, Honneth almeja valorizar o lado “positivo” das experiências de injustiça, mostrando como os sentimentos de menosprezo e humilhação são gerados por uma ruptura das relações de reconhecimento. Os sentimentos de injustiça “conectam-se com uma prática emancipatória que visa superar os arranjos sociais que causam sofrimento” (SALONIA, 2008, p. 133, tradução nossa). Esses sentimentos de injustiça são motivadores de conflitos sociais que dão forma e conteúdo aos direitos fundamentais das sociedades modernas. A ideia aqui é que os conflitos nas diferentes esferas de reconhecimento podem promover tanto uma evolução moral da estrutura do Estado de direito quanto uma crescente concretização dos ideais democráticos.

4 Considerações finais

Apesar de Habermas e Honneth pertencerem a mesma tradição de pensamento, os dois filósofos de Frankfurt tomaram caminhos distintos no desenvolvimento dos seus trabalhos. Honneth ao longo do seu percurso teórico progressivamente se afastou das ideias do seu orientador. Diante disso, há quem avalie que entre Habermas e Honneth ocorreu “a passagem de uma teoria do consenso a uma teoria do conflito social” (VOIROL, 2008, p.49). Por conta de consenso conflito estarem em polos opostos, ao lançarmos nosso olhar para a afirmação de Voirol ficamos com a impressão de haver uma ruptura radical e irreconciliável entre os dois filósofos de Frankfurt. Não obstante, desconfiamos desse diagnóstico. Suspeitamos que os modelos teóricos de Habermas e Honneth são mais proveitosos quando vistos em mútua complementação. Vejamos porque.

Nossa primeira impressão é de que na Teoria Crítica de Honneth o consenso media o conflito, além disso, um consenso mais amplo parece ser colocado como o *télos* do conflito do social. Em *Luta por Reconhecimento*, Honneth aponta que os sentimentos de



desprezo e injustiça precisam ganhar forma por meio de lutas sociais. Essas lutas ganham desdobramento político graças aos movimentos sociais organizados, que convertem os sentimentos de injustiça em ações relevantes para a transformação das estruturas sociopolíticas. Para nós, fica claro que o processo de transição entre um sentimento de injustiça para uma luta política organizada demandaria uma comunicação entre os injustiçados, isto é, um agir comunicativo. Pois, o conflito social conduzido por movimentos sociais organizados necessitaria de um consenso entre os injustiçados acerca das relações de reconhecimentos que foram violadas. Por outro lado, a busca pelo consenso e a ampliação de espaços que possibilitam essa busca, só se torna uma necessidade a partir do momento em que há um dissenso. Em outras palavras, para Habermas os discursos públicos só manifestam-se quando um conflito (que assume a forma de uma perturbação no entendimento) põe em suspenso normas morais e jurídicas, enunciados ou certezas do mundo da vida que antes eram aceitas.

Esses indícios nos permitiriam encaminhar um discussão acerca do status da noção de *consenso* na filosofia de Axel Honneth, e do conflito na filosofia de Habermas, examinando se realmente procede a tese de que o filósofo da teoria do agir comunicativo deu pouca importância para essa categoria em suas reflexões. Nota-se que a partir dos indícios aqui mencionados, parece ser possível falar de um tipo de conflito que tem como fim reestabelecer o consenso perdido ou ampliar um consenso existente. Contudo, depois de uma análise desse tipo de conflito ainda precisaremos responder a algumas questões fundamentais como: Há uma categorização rigorosa nos dois modelos críticos de um tipo de conflito que não tem como *télos* o consenso? Qual seria o lugar desse tipo de conflito no quadro de uma política democrática? Embora não pretendamos respondê-las agora, é importante pontuar que as respostas para essas questões não podem estar dissociadas da pesquisas empíricas mais recentes e relevantes sobre democracia e conflito social. Isso nos permite manter viva a recomendável proposta frankfurtiana de um trabalho de cooperação entre filosofia e ciência.



REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. A Indústria cultural. In COHN, Gabriel. **Comunicação e indústria cultural**. São Paulo: Editora Nacional, 1975, p. 287-295.
- ANDERSON, Joel; HONNETH, Axel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã**, São Paulo, n. 17, p.81-112, jan-jun. 2011.
- ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e Modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- DERANTY, Jean-Philippe. **Beyond Communication. A Critical Study of Axel Honneth's Social Philosophy**. Massachusetts: Brill, 2009.
- DUTRA, Delamar José Volpato. **Razão e consenso em Habermas: A teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia**. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade (Volume I)**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2ed. 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Problemas de legitimación en el capitalismo tardío**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1999.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Cátedra, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa II: crítica de la razón funcionalista**. Madri: Taurus Humanidades, 1987.
- HONNETH, Axel. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 9, no. 3, p.345-368, set-dez. 2009a.
- HONNETH, Axel. **Critique of Power: Reflective Stages in a Critical Social Theory**. Cambridge: MIT Press, 1991.
- HONNETH, Axel. **El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática**. Trad. Graciela Calderón. Buenos Aires: Klatz, 2014a.
- HONNETH, Axel. La democracia como cooperación reflexiva: John Dewey y la teoría de la democracia del presente. **Estudios políticos**, Medellín, n. 15, p.81-116, jul-dez. 1999.
- HONNETH, Axel. **La société du mépris: vers une nouvelle théorie critique**. Paris: La SCALDAFERRO, M.C.S. **Patologias sociais e estado de direito**. p. 195-208.



Découverte/Poche, 2014b.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Pathologies of reason.** New York: Columbia University, 2009b.

HONNETH, Axel. Recognition and justice: the outline of a pluralist concept of justice. **Acta Sociologica**, Londres/Nova Delhi/Thousand Oaks, v. 47, n.4, p. 358-363, dez. 2004.

VOIROL, O. A esfera pública e as lutas por reconhecimento: de Habermas a Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã XI**, São Paulo, n. 11, p. 33-56, jan-jun 2008.

RANCIÈRE, Jacques. **O Ódio à Democracia.** São Paulo: Ed. Boitempo, 2014.

SALONIA, Michele. Suffering from exclusion: on the critical impulse of the theory of recognition. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v.8, n. 1, p. 125-136, jan-abr. 2008.

WHITE, Stephen K. Reason, modernity and democracy. In_____. **The Cambridge companion to Habermas.** Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 3-16.

* * *



208

SCALDAFERRO, Maikon Chaider Silva. Patologias sociais e estado de direito: uma breve incursão às teorias críticas de Honneth e Habermas. **Kalagatos**, Fortaleza, v. 13, n. 27, 2016, p. 195-208.

Recebido: 18/05/2016
Aprovado: 12/08/2016

